



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

REFERÊNCIA AO ETP Nº: 001/2025

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para a Gestão da Política de Assistência Social na Implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS – Sistema Único de Assistência Social na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho, Emprego e Renda do município de Arapuá/MG.

1.2. A aquisição e fornecimento do objeto será conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Global
1	Consultoria e Assessoria para a Gestão da Política de Assistência Social na Implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS – Sistema Único de Assistência Social. Com atendimento presencial semanal de 08 horas na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho, Emprego e Renda de Arapuá e atendimento remoto para demandas específicas.	480	hrs	R\$ 87,50	R\$ 42.000,00

1.3. O custo estimado total da aquisição para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O valor informado nesse termo pode diferir do valor informado no Termo de Abertura do Processo de Licitação devido ao arredondamento de casas decimais.

1.5. O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade pregão.

1.6. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos itens, constantes deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pelas Secretarias), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

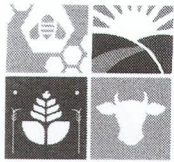
1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme os ditames estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de profissional para consultoria e assessoria na Política de Assistência Social é essencial para suprir demandas técnicas e estratégicas na gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Arapuá/MG. A complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelo SUAS exige um suporte especializado que garanta a correta implementação das políticas públicas e a adequação às normativas vigentes.

2.2. A ausência de suporte técnico qualificado compromete a eficiência dos serviços prestados à população em situação de vulnerabilidade, impactando diretamente a execução das políticas sociais e a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação se torna indispensável para assegurar a eficácia e efetividade na gestão da Assistência Social no Município, aprimorando a qualidade dos atendimentos oferecidos aos usuários do SUAS.

2.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho, Emprego e



Renda, responsável pela coordenação dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS, necessita de uma assessoria especializada para qualificar sua gestão. A consultoria contribuirá para a eficiência operacional, otimização de recursos e melhoria dos serviços, garantindo maior inclusão social das famílias beneficiadas.

2.4. A contratação deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, incluindo a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a PNAS/2004, a NOBSUAS/2012 e a Resolução CNAS 109/2009. Além disso, o profissional contratado deverá comprovar sua capacidade técnica por meio de atestado que demonstre experiência na área específica.

2.5. Portanto, a presente contratação tem como finalidade proporcionar um atendimento qualificado ao público da assistência social, otimizando a gestão dos recursos públicos e promovendo um impacto positivo na vida dos usuários do SUAS no Município de Arapua/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Com base na eventual licitação realizada por meio deste procedimento, estimamos que toda a demanda atual do Município será atendida de maneira eficaz, garantindo suporte técnico qualificado para a gestão da Política de Assistência Social e a implementação adequada dos serviços, programas e projetos do SUAS.

3.2. Um procedimento de credenciamento bem estruturado pode simplificar o processo de seleção e contratação de prestadores de serviços. Isso resulta em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade na resposta às necessidades emergenciais, permitindo que o Município atue de forma mais dinâmica e alinhada às exigências da Assistência Social.

3.3. O processo de credenciamento possibilita a contratação de serviços com custos mais competitivos, permitindo um melhor controle financeiro. Essa estratégia é fundamental para garantir a sustentabilidade do sistema de assistência social e a utilização eficiente dos recursos públicos, assegurando a viabilidade econômica da prestação de serviços essenciais à população.

3.4. A implementação de um procedimento de credenciamento para consultoria e assessoria apresenta vantagens substanciais, promovendo uma seleção qualificada de fornecedores e ampliando o acesso a tecnologias e metodologias avançadas. Além disso, a otimização da eficiência operacional contribui para uma gestão mais estratégica e eficaz. Essa abordagem se alinha às melhores práticas de gestão na área de assistência social, garantindo benefícios concretos para usuários, profissionais envolvidos e a administração pública como um todo

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

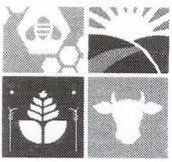
4.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

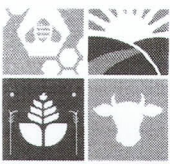
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.1.** O participante credenciado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.
- 5.2.** O participante credenciado deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço de mandado demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 5.3.** Executar os serviços no município conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.
- 5.4.** A contratada deve fornecer os serviços nas quantidades e especificações técnicas acordadas no contrato. Os serviços devem estar em conformidade com as normas vigentes.
- 5.5.** A contratada é responsável por cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados. A entrega deve ocorrer dentro do cronograma definido para evitar interrupções nas manutenções e obras do município.
- 5.6.** Os serviços fornecidos devem atender a padrões de qualidade estabelecidos por legislações pertinentes.
- 5.7.** A contratada deve emitir e entregar toda a documentação fiscal necessária, como notas fiscais e comprovantes de pagamento de tributos, assegurando a legalidade das operações e a regularidade fiscal.
- 5.8.** É responsabilidade da contratada garantir um estoque suficiente para atender a demandas futuras, evitando atrasos na entrega e assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo município.
- 5.9.** A contratada deve manter uma comunicação clara e contínua com a administração municipal, informando sobre quaisquer alterações que possam afetar a prestação dos serviços, como mudanças nos prazos ou condições.
- 5.10.** A contratada deve seguir todas as normas e legislação do SUAS – Sistema Unico de Assistência Social.
- 5.11.** A contratada deve estar ciente das penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Isso pode incluir multas, rescisão contratual e outras sanções, dependendo da gravidade da infração.
- 5.12.** Essas obrigações visam garantir que o fornecimento dos serviços de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, assegurando que os serviços públicos do município não sejam interrompidos. O cumprimento rigoroso dessas obrigações contribui para a boa gestão dos recursos públicos e a sustentabilidade das manutenções dos serviços municipais.
- 5.13.** A Credenciada contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 5.14.** A entrega do serviço deverá ser feita conforme necessidade da Secretaria Municipal, devendo ser entregue no prazo constante neste termo, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), diariamente, com base na emissão pela CONTRATANTE, que será encaminhada pelo e-mail da licitante credenciada e posteriormente contratada, podendo desdobrar-se em:
- 5.14.1.** Iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, em casos em que há necessidade de dos serviços no município.
- 5.14.2.** Em caso de não entrega desta demanda, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa credenciada e contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de protocolo, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 5.15.** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega dos serviços, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos. Ficando vedado à contratada executar quantidade de diversas ao que foi solicitado.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

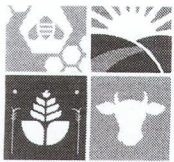
- 6.1.** Caso haja mais de um prestador de serviços credenciados a Administração Municipal convocará por ordem de protocolo de documentação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Econômico, Trabalho, Emprego e Renda, sendo necessário a convocação do próximo credenciado por ordem cronológica do credenciamento.



- 6.2.** Os proponentes serão responsáveis pela execução dos serviços durante o período de vigência do Contrato ou até que manifestem, por escrito, a sua desistência à Secretaria Municipal.
- 6.3.** Eventual desistência deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de ofício formal, para evitar prejuízos à continuidade dos trabalhos.
- 6.4.** Na execução dos serviços, os prestadores deverão atender às condições, normas e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação, com o objetivo de garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados, além de observar as boas práticas de segurança no trabalho e preservação do patrimônio público.
- 6.5.** O pagamento será autorizado exclusivamente para os serviços previamente solicitados, devidamente executados e confirmados pela Secretaria Municipal. O registro e controle das demandas executadas serão essenciais para validar os serviços realizados e autorizar os pagamentos.
- 6.6.** Os prestadores de serviços deverão apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução das atividades, os comprovantes detalhados da prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma estabelecido e as obrigações previstas no Termo de Referência. O pagamento será condicionado à aprovação dos relatórios apresentados e à conferência dos serviços realizados.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Os serviços deverão ser INICIALIZADOS no prazo máximo de 5 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Economico, Trabalho, Emprego e Renda de Arapua/MG e das informações técnicas necessárias para o fornecimento dos serviços. A critério da Administração Municipal, o prazo de entrega poderá ser alterado mediante comunicação prévia à Contratada.
- 7.2.** A credenciada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 7.3.** Caso qualquer serviço entregue esteja fora das especificações técnicas ou contratuais, será devolvido à Contratada mediante a emissão de um Termo de Recusa. A Contratada deverá providenciar a substituição do item recusado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da expedição do Termo de Recusa, e efetuar nova entrega conforme as especificações exigidas.
- 7.4.** Os serviços apresentados para análise e aprovação pela Administração Municipal deverão ser mantidos durante todo o período de fornecimento, salvo em casos excepcionais previstos em lei ou previamente autorizados pela Contratante. Alterações deverão ser formalmente comunicadas e justificadas pela Contratada, sujeitas à aceitação da Contratante
- 7.5.** A entrega e fornecimento dos serviços deverá ser feita conforme necessidade da Secretaria Municipal, devendo ser entregue no prazo constante neste termo sempre que o servidor tenha em mãos os documentos cabíveis para a entrega dos materiais.
- 7.6.** Em caso de não fornecimento, estará caracterizada a não aceitação, por parte da Credenciada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.
- 7.7.** Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega dos serviços, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega/execução dos mesmos.
- 7.8.** A credenciada deverá cumprir o cronograma de entrega, não podendo sofrer atraso, podendo sofrer penalidades em caso do descumprimento.
- 7.9.** O serviço será prestado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Economico, Trabalho e Renda, uma vez por semana presencialmente cumprindo oito horas e a distancia para demandas específicas.



8. GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. Para esta contratação a gestão será exercida pela servidora NAYARA FRANCIELLE ALVES SILVA, lotado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Economico, Trabalho, Emprego e Renda, e para exercer a função de Fiscal de Contrato, a Sra. ANA FLAVIA GONÇALVES, ambas nomeada pela portaria 07 de janeiro de 2025, sob a Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato das entregas mensais, os quais serão acompanhados pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

9.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação índice IPC-A acumulado no período de revisão.

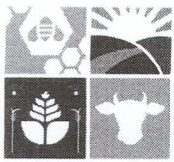
9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



9.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

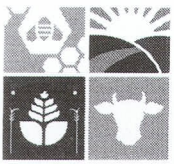
9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A pessoa física e/ou jurídica deverá comprovar suas Condições de **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** apresentando os documentos abaixo:

10.1.1. PROPOSTA compatível com preços de mercado referenciados neste termo, devidamente apresentada para abordar a contratação objeto deste instrumento, em papel timbrado, com valores unitários, globais, local, data e assinatura pelo representante legal.

10.1.2. Apresentação de Requisitos de **HABILITAÇÃO**, para **PESSOA FÍSICA**, quais sejam:

10.1.2.1. HABILITAÇÃO SOCIAL, TÉCNICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de cadastro pessoal física;
- b) Documento de Identificação com foto;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Título de eleitor; Certidões negativas criminais de 1ª instância.
- e) Currículo acerca do objeto a ser credenciado
- f) Certificado de registro junto ao Conselho de sua classe, órgão competente;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA:

A) Certidão Negativa de Cível e de Execuções.

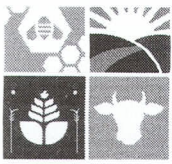
10.1.3. Apresentação de requisitos de **HABILITAÇÃO**, para **PESSOA JURÍDICA**, quais sejam:

10.1.3.2. REGULARIDADE JURÍDICA

- a. Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;
- b. Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



b. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

10.1.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa jurídica de direito público e ou pessoa jurídica de direito privado, visando a comprovação de execução de objeto similar ao demandado em período anterior e de forma satisfatória pelo profissional responsável pela empresa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com as aquisições do objeto desta licitação por divesas Secetarias serão realizados da seguinte forma:

Cod. 02.07.02.02.0229.08.244.0010.3.3.90.35.00.00 – Fonte 1660; 1500. Ficha 370.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

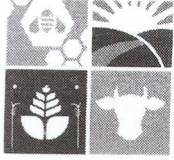
12.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.10. Fraudar a licitação

12.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



12.1.11.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.11.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.2. advertência;

12.2.3. multa;

12.2.4. impedimento de licitar e contratar e

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.2. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.3. as peculiaridades do caso concreto

12.3.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

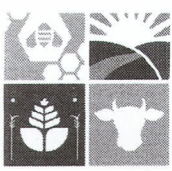
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir



sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Economico, Trabalho, Emprego e Renda.**

Arapuá/MG, 20 de fevereiro 2025

Maria Geralda Fernandes do Amaral

MARIA GERALDA FERANDES DO AMARAL
Agente Administrativo